



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

MOÇÃO DE APELO Nº 01 /23

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário, em consonância com os termos regimentais, **MOÇÃO DE APELO** aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Ministros e Ministras da Suprema Corte Brasileira.

JUSTIFICATIVA

- Considerando que a Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, em seu inciso IX, do artigo 8º, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

- Considerando que desde a promulgação desta Lei Federal, o Estado de São Paulo, juntamente com os seus Municípios, vem praticando literalmente a luz da letra fria da Lei;

- Considerando que a Contagem de Tempo de Serviço e seus mecanismos, buscam a valorização e incentiva o trabalhador, profissionais do Serviço Público, a continuarem laborar com eficiência e eficácia;

- Considerando que após decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão ocorrida em 12 de Julho de 2023, na qual, apreciando as consultas formuladas pelas Prefeituras de Irapuã, (Processo TC 006.395.989.23-9, item 20 da pauta) e Sales (Processo TC 006.449.989.23-5, item 21 da pauta), reconheceu o direito a contagem de serviço prestado entre 28/05/2020 à 31/12/2021, para todos os fins, em especial para fazer dos períodos aquisitivos os quinquênios, sexta parte e licença – prêmio;

- Considerando que na mesma decisão, o Órgão Julgador deliberou que, no caso de indenização, de Licença Prêmio e Férias não fruídas, seja considerada, para fins de pagamento, a data do fato gerador da indenização, (a saber, exoneração ou aposentadoria), eis que a indenização da não-fruição destes benefícios, não se encontrava vedada pela Lei Complementar 173/2020;

- Considerando que esta decisão encontra-se “*sub judice*”, Medida Cautelar na Reclamação 61.246, São Paulo, trazendo um grande abatimento aos Servidores Públicos, dando a eles desmotivações, e na realidade, o que queremos é transformar estes Servidores, em agentes da

IMPRESSÃO DE: HANNE. EM: 08/07/23 12:59 18/014



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

crecente inserção, de uma prática social racionalizada, voltada para a eficiência e eficácia, das quais, vem se institucionalizando nos Municípios e no Estado de São Paulo;

Assim, **APELAMOS** para que antes de decidirem acerca da Medida Cautelar na Reclamação nº 61.246, São Paulo, observem o desalento que vem assolando os Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Estado de São Paulo, posto que é sabido que todos os Servidores Públicos do Estado de São Paulo, mesmo durante toda a pandemia, trabalharam arduamente e produziram, alcançado as metas dos Governos, Municipais e Estadual.

Nada mais justo que seja concedida esta Moção.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

ROBERTO DOS REIS ROLIM
VEREADOR

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
VEREADOR

ADAIR JOSÉ FOGAÇA
VEREADOR

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA

JOÃO ROSA FILHO
VEREADOR

MANOEL HENRIQUE SOARES
VEREADOR

AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR